

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Money Card Serviços Financeiros S.A.**, na data de 17 de abril de 2026 (documento SEI nº 29191068) e **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina - Sicredi Norte SC**, na data de 28 de abril de 2026 (documento SEI nº 29267947), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 30 dias de abril de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Money Card Serviços Financeiros S.A.**, verificou-se que, a Solicitação Formal de Credenciamento estava incompleta, considerando as informações exigidas no subitem 3.2, alínea "a", "a.1" e "a.2" do edital. Restou pendente a apresentação da publicação na imprensa do documento de eleição de seus administradores, conforme exigido no subitem 3.2, alínea "b" do instrumento convocatório. Para mais, a redação da Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não estava de acordo com o Anexo I do Edital Consolidado. Na Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Joinville, é informado que a operacionalização seria realizada pela instituição Home Bnk Gestão de Ativos Ltda. Em vista disso, informamos que o cometimento a terceiros de parte da execução do objeto é prática vedada no processo em tela, conforme regrado no subitem 10.9 do Termo de Referência, Anexo III do edital, "*Não será admitida a subcontratação do objeto.*" (grifado). Nesse contexto, seria necessário o emprego de diligência. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ encaminhado foi emitido em 01/10/2025, enquanto que o Alvará de Localização e Funcionamento foi expedido em 23/09/2025. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, que estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", os referidos documentos venceram em 30/12/2025 e 22/12/2025, respectivamente. Portanto, encontravam-se vencidos na data de envio. Ainda, não havia sido apresentada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Consulta Pública ao Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral do Governo do Estado do Mato Grosso, identificando a situação de não inscrito, e o Alvará de Localização e Funcionamento (documento SEI nº 29191093). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c", "d" e "e" do edital. Ademais, não havia sido apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, procedeu-se consulta ao sítio eletrônico do BC, no qual obteve-se certidão informando que "*Certifica-se que, até esta data, o (a) MONEY CARD SERVICOS FINANCEIROS S.A (CNPJ 41.132.158/0001-00) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*" (documento SEI nº 29191093). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Neste contexto, não será realizada a diligência, para manifestação da participante. Pois, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento das exigências editalícias. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina - Sicredi Norte SC**, não havia sido apresentada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo o Cadastro de Contribuinte do ICMS que informa não existir registro de inscrição estadual (documento SEI nº 29267959). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alínea "d" do edital. Atentou-se que na Declaração de Responsável pela Operacionalização das Consignações, restou pendente indicar o telefone. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se através do Ofício 29284928, manifestação. Em resposta (documento SEI nº 29294657), a proponente encaminhou a declaração ajustada. Assim sendo, a proponente atende ao subitem 3.2, alínea "n" do instrumento convocatório. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Money Card Serviços Financeiros S.A.**, por não atender o estabelecido no subitem 3.2, alínea "o" do edital. E **HABILITAR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina - Sicredi Norte SC**. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2026, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29303898** e o código CRC **E8AB0F18**.

---

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.225114-2

29303898v3